

Procedimento de Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

Descrição

Introdução ao Sistema Protetivo e Processual do ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069/90, revolucionou o tratamento jurídico dispensado a crianças e adolescentes no Brasil, abandonando a doutrina da situação irregular e adotando a doutrina da proteção integral. Quando se trata da apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes, o ECA estabelece um procedimento específico que equilibra responsabilização e proteção, sempre priorizando o caráter pedagógico sobre o punitivo.

A Seção V do Capítulo III do Título VI do ECA (artigos 171 a 190) disciplina minuciosamente o procedimento de apuração de ato infracional, estabelecendo garantias processuais e prazos que devem ser rigorosamente observados. Este procedimento diferencia-se substancialmente do processo penal comum, embora dialogue com seus princípios fundamentais.

Ato infracional não é crime! É a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando praticada por criança (menor de 12 anos) ou adolescente (12 a 18 anos incompletos). A criança que comete ato infracional está sujeita a medidas de proteção (art. 105, ECA), enquanto o adolescente está sujeito a medidas socioeducativas (art. 112, ECA).

Fase Policial: A Apreensão e os Primeiros Procedimentos

Distinção Fundamental: Ordem Judicial versus Flagrante

O primeiro aspecto crucial para compreender o procedimento é a diferença entre duas formas de apreensão do adolescente, cada uma com encaminhamentos distintos:

Artigo 171 – Apreensão por Ordem Judicial:

O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Quando existe uma ordem judicial prévia determinando a apreensão do adolescente (busca e apreensão), ele deve ser encaminhado **diretamente ao juiz**, sem passar pela autoridade policial. Este dispositivo garante celeridade e evita constrangimentos desnecessários quando já há intervenção judicial no caso.

Artigo 172 – Apreensão em Flagrante:

• O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. •

Já em situação de flagrante, o encaminhamento para a **autoridade policial competente**. Aqui surge uma regra importante sobre co-autoria:

• Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria. •

• Este dispositivo consagra o princípio da especialização. Mesmo que o ato infracional tenha sido praticado com um adulto, o adolescente tem direito ao atendimento na delegacia especializada. Posteriormente, o adulto é encaminhado à delegacia comum. Isso evita que o adolescente seja exposto ao ambiente típico de uma delegacia comum, protegendo sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Procedimentos Policiais Diferenciados Conforme a Gravidade

O artigo 173 estabelece uma diferenciação procedimental baseada na gravidade do ato infracional:

Em caso de violência ou grave ameaça (art. 173, caput):

A autoridade policial DEVE obrigatoriamente:

- **Lavrar auto de apreensão**, ouvindo testemunhas e o adolescente
- **Apreender** o produto e instrumentos do infracional
- **Requisitar** exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria

Nas demais hipóteses de flagrante (art. 173, parágrafo único):

• Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. •

Esta flexibilização procedimental visa desafogar o sistema e garantir proporcionalidade. Ato infracionais menos graves (sem violência ou grave ameaça) podem ter sua documentação simplificada, substituindo-se o auto de apreensão formal por um boletim de ocorrência circunstanciada.

A Liberação do Adolescente pela Autoridade Policial

O artigo 174 trata de uma das questões mais sensíveis do procedimento: quando e como o adolescente pode ser liberado ainda na fase policial.

Regra geral:

Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato.

Exceção:

Exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

ELEMENTOS PARA NÃO LIBERAÇÃO:

1. **Gravidade do ato infracional**
2. **Repercussão social**
3. **Garantia da segurança pessoal do adolescente** (proteção ao próprio adolescente)
4. **Manutenção da ordem pública**

Esta exceção demonstra que, mesmo havendo o comparecimento dos pais, a autoridade policial pode, fundamentadamente, manter o adolescente apreendido quando houver elementos concretos que justifiquem a não liberação.

Encaminhamentos Posteriores: Liberação ou Não Liberação

Se o adolescente FOR liberado (art. 176):

Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Mesmo com a liberação, o procedimento prossegue através do envio da documentação ao Ministério Público.

Se o adolescente NÃO FOR liberado (art. 175):

A autoridade policial deve:

- **Encaminhar desde logo** o adolescente ao Ministério Público, junto com cópia do auto ou boletim

Situações especiais:

Art. 1º Apresentação impossível imediata:

Se não sendo possível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

• **PRAZO CRUCIAL:** 24 horas é o prazo máximo para a entidade apresentar o adolescente ao MP.

Localidades sem estrutura adequada:

Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação será feita pela autoridade policial. Em falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

• **IMPORTANTE:** Mesmo em localidades sem estrutura, o adolescente:

- Deve ficar em **dependência separada** dos adultos
- Não pode aguardar por mais de **24 horas**

Investigação sem Flagrante

O artigo 177 trata das situações em que não há flagrante, mas existem indícios de participação do adolescente:

Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Nestes casos, a polícia realiza investigação e remete o resultado ao Ministério Público, que avaliará a necessidade de propor representação.

Garantia de Dignidade no Transporte

O artigo 178 consagra princípio fundamental:

O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições que atentem contra sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

• **RESPONSABILIZAÇÃO:** A violação deste dispositivo gera responsabilidade funcional para o agente público. O adolescente não pode ser tratado como criminoso comum, sendo vedado o transporte em gaiolas ou compartimentos degradantes.

Fase Ministerial: Atuação do Ministério Público

Oitiva Informal pelo Ministério Público

O artigo 179 disciplina o procedimento após a apresentação do adolescente ao MP:

Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediatamente e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

CARACTERÍSTICAS DA OITIVA MINISTERIAL:

- **Tempo:** no mesmo dia da apresentação
- **Forma:** imediata e informal
- **Pessoas ouvidas:** adolescente, pais/responsável (se possível), vítima e testemunhas

Parágrafo Único Não apresentação:

Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

O MP tem poder de requisição para localizar e apresentar o adolescente.

Três Caminhos Possíveis para o Ministério Público

Após a oitiva, o artigo 180 estabelece três possibilidades:

I Promover o arquivamento dos autos

Quando não há justa causa para a acusação (atipicidade, ausência de indícios suficientes, etc.).

II Conceder a remissão

Instituto de política criminal que permite a extinção ou suspensão do processo. Pode ser cumulada com medidas protetivas ou socioeducativas em meio aberto (exceto prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida).

III Representar a autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa

Equivale à denúncia no processo penal, mas com nomenclatura própria.

Arquivamento e Remissão: Necessidade de Homologação Judicial

O artigo 181 estabelece o controle judicial sobre as decisões ministeriais:

• Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º • Concordância do juiz:

• Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º • Discordância do juiz:

• Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designar outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificar o arquivamento ou a remissão, que será então estar a autoridade judiciária obrigada a homologar.

• SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS:

1. Juiz discorda do arquivamento/remissão
2. Remete ao Procurador-Geral de Justiça (PGJ)
3. PGJ pode: oferecer representação, designar outro promotor ou ratificar a decisão
4. Se ratificar, o juiz é obrigado a homologar

Este sistema impede que o juiz substitua o MP no exercício da ação, mas garante controle sobre eventuais arbitrariedades.

A Representação do Ministério Público

O artigo 182 disciplina a acusação no procedimento infracional:

§ 1º • Forma da representação:

• A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão de audiência instalada pela autoridade judiciária.

Elementos da representação:

- Breve resumo dos fatos
- Classificação do ato infracional
- Rol de testemunhas (quando necessário)

- Pode ser oral!

Â§ 2º - Dispensa de prova pré-constituída:

A representação independente de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

DIFERENÇA DO PROCESSO PENAL: Não se exige a mesma robustez probatória da denúncia criminal. Índícios suficientes são bastantes para deflagrar o procedimento, que é investigativo e pedagógico.

Prazo Máximo para Conclusão do Procedimento com Adolescente Internado

O artigo 183 estabelece uma das garantias mais importantes do sistema:

O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

• PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 45 DIAS:

- Contado desde a internação provisória
- Não admite prorrogação
- O descumprimento implica constrangimento ilegal
- Prazo para **conclusão do procedimento** (sentença), não apenas para oferecimento da representação

• JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA:

Conforme noticiado pelo STF: O artigo 183, do ECA, prevê que o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de 45 dias.

O STJ tem reiteradamente decidido que O PRAZO DE 45 DIAS DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA É IMPRORROGÁVEL.

Fase Judicial: Da Audiência de Apresentação à Sentença

Oferecida a Representação: Audiência de Apresentação

O artigo 184 inicia a fase propriamente judicial:

Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no Artigo 108 e parágrafo.

Na audiência de apresentação, o juiz decide:

- Manter ou não a internação provisória
- Aplicar outras medidas cautelares

Â§ 1º - Cientificação e notificação:

O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

• DIREITO À DEFESA TÉCNICA: A presença de advogado é obrigatória, especialmente em casos graves.

Â§ 2º - Pais não localizados:

Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

Â§ 3º - Adolescente não localizado:

Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

O processo fica suspenso até que o adolescente seja encontrado.

Â§ 4º - Adolescente já internado:

Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Vedação de Internação em Estabelecimento Prisional

O artigo 185 veda expressamente:

A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

Â§ 1º - Inexistência de entidade adequada:

â??Inexistindo na comarca entidade com as caracterĂsticas definidas no Artigo 123, o adolescente deverĂ ser imediatamente transferido para a localidade mais prĂxima.â?•

Â§ 2Âº â?? **Aguardo em repartiĂĂo policial:**

â??Sendo impossĂvel a pronta transferĂncia, o adolescente aguardarĂ sua remoĂĂo em repartiĂĂo policial, desde que em seĂĂo isolada dos adultos e com instalaĂĂes apropriadas, nĂo podendo ultrapassar o prazo mĂximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.â?•

â? ĩ. • **PRAZO MĂXIMO: 5 DIAS** em repartiĂĂo policial, em seĂĂo isolada, sob pena de responsabilidade funcional.

Procedimento na AudiĂncia de ApresentaĂĂo

O artigo 186 detalha o rito da audiĂncia:

â??Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsĂvel, a autoridade judiciĂria procederĂ Ă oitiva dos mesmos, podendo solicitar opiniĂo de profissional qualificado.â?•

Â§ 1Âº â?? **RemissĂo judicial:**

â??Se a autoridade judiciĂria entender adequada a remissĂo, ouvirĂ o representante do MinistĂrio PĂblico, proferindo decisĂo.â?•

O juiz pode conceder remissĂo mesmo apĂs oferecida a representaĂĂo (art. 188).

Â§ 2Âº â?? **Fato grave sem advogado:**

â??Sendo o fato grave, passĂvel de aplicaĂĂo de medida de internaĂĂo ou colocaĂĂo em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciĂria, verificando que o adolescente nĂo possui advogado constituĂdo, nomearĂ defensor, designando, desde logo, audiĂncia em continuaĂĂo, podendo determinar a realizaĂĂo de diligĂncias e estudo do caso.â?•

ö??? **FATOS GRAVES = DEFESA TĂCNICA OBRIGATĂRIA**

Â§ 3Âº â?? **Prazo para defesa prĂvia:**

â??O advogado constituĂdo ou o defensor nomeado, no prazo de trĂs dias contado da audiĂncia de apresentaĂĂo, oferecerĂ defesa prĂvia e rol de testemunhas.â?•

â? ĩ. • **PRAZO: 3 DIAS** para apresentaĂĂo da defesa prĂvia.

Art. 4º Audiência em continuação:

Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

TEMPO DE SUSTENTAÇÃO ORAL:

- 20 minutos para cada parte (MP e defesa)
- Prorrogável por mais 10 minutos
- A critério do juiz

Não Comparecimento do Adolescente

O artigo 187 trata da ausência injustificada:

Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Não há julgamento revelia. O sistema busca sempre a presença do adolescente.

A Remissão como Forma de Extinção ou Suspensão

O artigo 188 reforça a amplitude temporal da remissão:

A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

QUALQUER FASE ANTES DA SENTENÇA:

- Fase ministerial (pré-processual)
- Fase judicial (após oferecimento da representação)
- Não cabe após sentença

Sentença e Hipóteses de Absolvição

Quando não aplicar medida

O artigo 189 estabelece as hipóteses absolutórias:

â??A autoridade judiciária n?o aplicar? qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I ? estar provada a inexist?ncia do fato;

II ? n?o haver prova da exist?ncia do fato;

III ? n?o constituir o fato ato infracional;

IV ? n?o existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.â?•

â?? HIP?TESES DE ?ABSOLVI?O?:

1. **Fato inexistente** (prova de que n?o ocorreu)
2. **Aus?ncia de prova** (in dubio pro reo)
3. **Fato at?pico** (n?o ? ato infracional)
4. **Aus?ncia de prova de participa?o** (negativa de autoria)

Par?grafo ?nico ? Libera?o imediata:

â??Na hip?tese deste artigo, estando o adolescente internado, ser? imediatamente colocado em liberdade.â?•

Intima?o da Sentença

O artigo 190 disciplina a intima?o conforme a medida aplicada:

Medidas de interna?o ou semi-liberdade:

I ? ao adolescente e ao seu defensor;

II ? quando n?o for encontrado o adolescente, a seus pais ou respons?vel, sem preju?zo do defensor.â?•

Â§ 1? ? Outras medidas:

â??Sendo outra a medida aplicada, a intima?o far-se-? unicamente na pessoa do defensor.â?•

Â§ 2? ? Manifesta?o sobre recurso:

â??Recaido a intima?o na pessoa do adolescente, dever? este manifestar se deseja ou n?o recorrer da sentença.â?•

â? i, • **DIFERENCIA?O:** Medidas graves (interna?o/semi-liberdade) = intima?o pessoal do adolescente. Outras medidas = apenas do defensor.

S?mulas Relevantes dos Tribunais Superiores

Sãºmula 342 do STJ

ã?No procedimento para aplicaã§ãº de medida socioeducativa, ã© nula a desistãªncia de outras provas em face da confissãº do adolescente.ã?•

ã??• INTERPRETAã?ã?O:

Esta sãºmula consagra o princãpio do devido processo legal no ãmbito infracional. A mera confissãº do adolescente nãº autoriza a dispensa de outras provas. O procedimento deve ser completo, investigando-se plenamente a materialidade e autoria, nãº se podendo fundar sentenã§a exclusivamente na confissãº.

ã??? FUNDAMENTO: O carãter pedagãgico das medidas socioeducativas exige apuraã§ãº completa dos fatos. A confissãº pode decorrer de intimidaã§ãº, imaturidade ou incompreensãº das consequãªncias, nãº sendo suficiente, por si sã³, para fundamentar a aplicaã§ãº de medida.

Sãºmula 605 do STJ

ã?A superveniãªncia da maioridade penal nãº interfere na apuraã§ãº de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, salvo se jã i tiver sido extinta a execuã§ãº.ã?•

ã??• INTERPRETAã?ã?O:

O adolescente que pratica ato infracional antes de completar 18 anos permanece sujeito ã jurisdiã§ãº da Vara da Infãªncia e Juventude e ã s medidas socioeducativas, mesmo que atinja a maioridade durante o processo ou execuã§ãº.

ã??? FUNDAMENTOS:

1. O que importa ã© a idade ao tempo da conduta (tempus delicti)
2. As medidas socioeducativas tãªm natureza pedagãgica, nãº punitiva
3. A maioridade superveniente nãº altera a competãªncia nem o regime jurãdico aplicãivel
4. As medidas podem ser cumpridas atã© os 21 anos (art. 121, ã§ 5ãº, ECA)

ã? i• EXCEã?ã?O: Se a execuã§ãº jã i foi extinta quando o indivãduo completa 18 anos, nãº hã i que se falar em prosseguimento.

1. Diferenciaã§ãº de prazos:

- 24 horas: apresentaã§ãº ao MP pela entidade/polãcia
- 3 dias: defesa prã©via apã³s audiãªncia de apresentaã§ãº
- 5 dias: aguardo em repartiã§ãº policial

- 45 dias: conclusÃ£o do procedimento com internÃ§Ã£o provisÃ³ria (improrrogÃ¡vel)

2. Encaminhamentos conforme origem da apreensÃ£o:

- Ordem judicial â?? direto ao juiz
- Flagrante â?? autoridade policial

3. NÃveis de formalizaÃ§Ã£o documental:

- ViolÃncia/grave ameaÃa â?? auto de apreensÃ£o obrigatÃ³rio
- Demais flagrantes â?? boletim de ocorrÃncia circunstanciada

4. Sistema de controle:

- MP arquiva/remissa â?? juiz homologa ou remete ao PGJ
- PGJ ratifica â?? juiz obrigado a homologar

5. RepresentaÃ§Ã£o:

- Independe de prova prÃ©-constituÃda
- Pode ser oral
- Basta indÃcios de autoria e materialidade

6. RemissÃ£o:

- Qualquer fase antes da sentenÃa
- Pode ser ministerial ou judicial
- Necessita homologaÃ§Ã£o quando ministerial

7. Garantias processuais:

- Defesa tÃ©cnica obrigatÃ³ria em fatos graves
- Curador especial se pais nÃo localizados
- Transporte digno (vedado compartimento fechado)
- VedaÃ§Ã£o de internÃ§Ã£o em presÃdio

8. Prazo de 45 dias:

- ImprorrogÃ¡vel
- Para conclusÃ£o do procedimento (sentenÃa)
- Descumprimento = constrangimento ilegal

Estes dispositivos e princÃpios formam a espinha dorsal do procedimento de apuraÃ§Ã£o de ato infracional e sÃo frequentemente cobrados em concursos pÃblicos, especialmente para carreiras jurÃdicas (Magistratura, MinistÃ©rio PÃblico, Defensoria PÃblica, Delegado de PolÃcia) e para concursos de ÃrgÃos que atuam com a infÃncia e juventude (Conselho Tutelar, assistentes sociais, pedagogos do sistema socioeducativo).

Data de criaÃ§Ã£o

12/06/2025

Autor
admin

Colega de Classe